



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Documento de Formalização de Demanda - DFD

Protocolo nº: 5-240105310-5

Data: 12/07/2024

Interessado: **Oi S.A. Em Recuperação Judicial**

Assunto: **Contrato Administrativo**

Opção Legislativa:

Artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

I – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme tópico 4 do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

II – OBJETO

Contratação da empresa OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC nas modalidades Local e Longa Distância Nacional – LDN e do serviço de Internet Banda Larga com transmissão de dados por meio físico (ADSL ou similar), com IP fixo, para atender às unidades do Crea-SC no estado de Santa Catarina, conforme as especificações e os quantitativos descritos no quadro abaixo.

III – DATA PREVISTA PARA A CONTRATAÇÃO

01/08/2024

IV – VALOR DA CONTRATAÇÃO

79.536,49

V – INFORMAÇÃO ACERCA DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Sim.

Elemento de Despesa Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.09.036 - Serviços de Telecomunicações.

VI – INDICAÇÃO DE OUTRAS CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES OU VINCULADAS

Esta contratação vigorará até que seja concluído o processo de contratação de solução Serviços de telefonia fixo comutada (STFC), na modalidade Software as a Service-SaaS (Software como serviço) de tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, incluindo os serviços PABX Virtual, com estrutura em nuvem, baseado em protocolo SIP e tecnologias VoIP (Voz sobre IP), com fornecimento de Contact Center Ominichannel, Discagem Direta Gratuita (DDG) na modalidade 0800 ilimitado, Discagem

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020..

15/07/2024 as 13:59:32 por Murilo Rebello Hoffmann Gerente Administracao, Matricula: 460.



Rod. Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi, Florianópolis, SC 88034-001
(48) 3331.2000 - falecom@crea-sc.org.br – www.crea-sc.org.br

A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticidade>, mediante preenchimento do Token: b0ec9ca3-a89b-4051-8c51-16ac272d9468

RQ-DA-026
Revisão 1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Direta Internacional (DDI) por minutagem, além do fornecimento de equipamentos do Telefone IP e Softphone licenciados para viabilização da utilização dos ramais, bem como a prestação de serviços de configuração e implantação das soluções, manutenção preventiva e corretiva, suporte, sistema de gerenciamento e monitoramento além de treinamento/capacitação para todos os usuários e que já está em fase interna de tramitação por meio do protocolo nº 5-240079151.

Serviços atualmente contratados pelo Crea-SC que também deixarão de ser prestados com a entrada em operação da contratação citada acima:

- a) o previsto no contrato nº 68.610/2019, celebrado entre o Crea-SC e a empresa ALGAR TELECOM S/A, para a prestação por esta de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, via link E1 e ramais DDR, e de Serviço de Discagem Direta Gratuita – DDG para a Sede do Crea-SC;
- b) o previsto no contrato nº 010/2024, celebrado entre o Crea-SC e a empresa DÍGITRO TECNOLOGIA S.A., prestação de serviço de suporte ao Cliente - SSC, incluindo manutenções preventivas, manutenções corretivas, suporte técnico, serviço de atualização de software e de serviço de manutenção de hardware/sobressalente para a central telefônica instalada na Sede do Crea-SC; e
- c) o previsto no contrato nº 58.856/2019, celebrado entre o Crea-SC e a empresa VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A. para a prestação por esta de serviço dedicado e exclusivo de acesso IP para internet para a Sede do Crea-SC.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020..

15/07/2024 as 13:59:32 por Murilo Rebello Hoffmann Gerente Administracao, Matricula: 460.



Rod. Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi, Florianópolis, SC 88034-001
(48) 3331.2000 - falecom@crea-sc.org.br - www.crea-sc.org.br

A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticidade>, mediante preenchimento do Token: b0ec9ca3-a89b-4051-8c51-16ac272d9468

RQ-DA-026
Revisão 1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (SIMPLIFICADO)

ÁREA REQUISITANTE

Unidade Requisitante: Departamento de Administração, Departamento de Tecnologia da Informação e Departamento de Atendimento.

Responsável(is) pela demanda: Departamento de Administração, Departamento de Tecnologia da Informação e Departamento de Atendimento.

IDENTIFICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, tanto por meio de rede metálica quanto por tecnologia em nuvem, às unidades do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – Crea-SC.

INTRODUÇÃO

Aplicar-se-á no presente Estudo Técnico Preliminar - ETP o disposto no artigo 15 do Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do Crea-SC, que dispõe sobre os Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – Crea-SC.

O Crea-SC, por meio do Processo Licitatório nº 41.125/2018, Pregão Eletrônico nº 008/2018, contratou a empresa **OI S.A.**, cuja razão social atual é **OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC nas modalidades Local e Longa Distância Nacional – LDN e do serviço de Internet Banda Larga com transmissão de dados por meio físico (ADSL ou similar), com IP fixo, para atender às unidades do Crea-SC no estado de Santa Catarina.

O referido processo resultou no contrato de nº 41.125/2018, que se encerra em 1º de agosto de 2024 e não pode mais ser prorrogado por ter cumprido o prazo máximo de vigência contratual previsto no art. 57, inciso II e § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

O presente ETP visa a embasar e a verificar a viabilidade da contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, com vistas a manter ativas e em funcionamento as linhas telefônicas do Crea-SC, à luz da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021).

Esta contratação vigorará até que seja concluído o processo de contratação de solução que englobará serviços de Links E1 ou SIP, de Link de Internet 1GB para a Sede do Crea-SC, de solução de telefonia IP em nuvem e aquisição de telefones IP e *softphone* e de sistema de atendimento multicanais (*omnichannels*) para as unidades do Crea-SC, que substituirá o serviço descrito no presente ETP, e atualmente está em fase de tramitação interna por meio do **protocolo nº 5-240079151-3**.

1. Especificações, Estimativas, Quantidades e Valores de bens/serviços a serem contratados

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

15/07/2024 as 16:32:15 por Murilo Rebello Hoffmann Gerente Administracao, Matricula: 460.

15/07/2024 as 16:54:22 por Lucas dos Santos Gerente Informatica, Matricula: 604.

15/07/2024 as 17:22:52 por Jose Eduardo Longo Marcolino Gerente Atendimento, Matricula: 241.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

1.1. Propõe-se a contratação da empresa **OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC nas modalidades Local e Longa Distância Nacional – LDN e do serviço de Internet Banda Larga com transmissão de dados por meio físico (ADSL ou similar), com IP fixo, para atender às unidades do Crea-SC no estado de Santa Catarina, conforme as especificações e os quantitativos descritos no quadro abaixo.

TELEFONIA FIXA - INSPETORIAS/ESCRITÓRIOS						
ITEM	SERVIÇO	MODALIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO POR MINUTO	PREÇO MENSAL ESTIMADO	PREÇO ANUAL ESTIMADO
1	LOCAL	FIXO - FIXO	449	R\$ 0,10	R\$ 45,50	R\$ 545,98
2		FIXO - MÓVEL	232	R\$ 0,82	R\$ 190,57	R\$ 2.286,81
3	LDN	FIXO - FIXO INTRA-REGIONAL	136	R\$ 0,36	R\$ 48,11	R\$ 577,32
4		FIXO - MÓVEL INTRA-REGIONAL	16	R\$ 0,92	R\$ 15,08	R\$ 180,94
5		FIXO - FIXO INTER-REGIONAL	18	R\$ 0,40	R\$ 7,15	R\$ 85,85
6		FIXO - MÓVEL - INTER-REGIONAL	4	R\$ 0,91	R\$ 3,65	R\$ 43,82
7		ASSINATURA LINHAS FIXAS ADSL	QUANTIDADE ASSINATURA MENSAL	PREÇO UNITÁRIO POR ASSINATURA	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
			58	R\$ 64,89	R\$ 3.763,62	R\$ 45.163,44
INTERNET (ADSL OU SIMILAR) IP FIXO - INSPETORIAS/ESCRITÓRIOS						
ITEM	INSPETORIA/ESCRITÓRIO				PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
8	ARARANGUA				R\$ 134,44	R\$ 1.613,28
9	CACADOR				R\$ 134,44	R\$ 1.613,28
10	CAMPOS NOVOS				R\$ 134,44	R\$ 1.613,28
11	CANOINHAS				R\$ 134,44	R\$ 1.613,28
12	CONCORDIA				R\$ 134,44	R\$ 1.613,28
13	CURITIBANOS				R\$ 134,44	R\$ 1.613,28
14	ITAJAI				R\$ 134,44	R\$ 1.613,28
15	JARAGUA DO SUL				R\$ 134,44	R\$ 1.613,28
16	JOACABA				R\$ 134,44	R\$ 1.613,28
17	MAFRA				R\$ 134,44	R\$ 1.613,28
18	PALMITOS				R\$ 134,44	R\$ 1.613,28
19	PORTO UNIAO				R\$ 134,44	R\$ 1.613,28
20	RIO NEGRINHO				R\$ 134,44	R\$ 1.613,28
21	SAO BENTO DO SUL				R\$ 134,44	R\$ 1.613,28
22	SAO JOAQUIM				R\$ 134,44	R\$ 1.613,28
23	SAO LOURENCO DO OESTE				R\$ 134,44	R\$ 1.613,28
24	SAO MIGUEL DO OESTE				R\$ 134,44	R\$ 1.613,28
25	TIMBO				R\$ 134,44	R\$ 1.613,28
26	XANXERE				R\$ 134,44	R\$ 1.613,28
TOTAIS					R\$ 6.628,04	R\$ 79.536,49

1.2. Os preços são os propostos pela empresa **OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e encontram-se juntados no processo sob os **Identificadores SicWeb nº 3596392, nº 3596393, nº 3596394 e nº 3596395.**

2. Prazo de Vigência da Contratação

2.1. Data prevista para o início da vigência da contratação: 1º de agosto de 2024.

2.1. O contrato decorrente da presente contratação terá vigência máxima de 1 (um) ano, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Diante do disposto no **item 2.1**, o contrato decorrente deste ETP poderá ser rescindido unilateralmente pelo Crea-SC, mediante aviso prévio à contratada de no mínimo 30 (trinta) dias, na hipótese de ser efetivada a contratação que tramita via **protocolo nº 5-240079151-3.**

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

15/07/2024 as 16:32:15 por Murilo Rebello Hoffmann Gerente Administracao, Matricula: 460.

15/07/2024 as 16:54:22 por Lucas dos Santos Gerente Informatica, Matricula: 604.

15/07/2024 as 17:22:52 por Jose Eduardo Longo Marcolino Gerente Atendimento, Matricula: 241.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

3. Outra Possível Solução

3.1. Há outra alternativa de compra/serviços?

(X) Não, conforme justificativas do **tópico 4**.

() Sim

3.2. Se SIM, DESCREVER o CENÁRIO 02:

3.3. Se SIM, JUSTIFICAR porque optou pelo CENÁRIO 01:

4. Justificativas e descrição da necessidade da contratação e da escolha do tipo de solução

4.1. O Crea-SC, por meio do Processo Licitatório nº 41.125/2018, Pregão Eletrônico nº 008/2018, contratou a empresa **OI S.A.** para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC nas modalidades Local e Longa Distância Nacional – LDN e do serviço de Internet Banda Larga com transmissão de dados por meio físico (ADSL ou similar), com IP fixo, para atender às unidades do Crea-SC no estado de Santa Catarina.

4.2. O referido processo resultou no contrato de nº 41.125/2018, que se encerra em 1º de agosto de 2024 e não pode mais ser prorrogado por ter cumprido o prazo máximo de vigência contratual previsto no art. 57, inciso II e § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

4.3. Atualmente, está em fase interna de contratação (elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência), por meio de trabalho conjunto entre o Departamento de Administração, o Departamento de Tecnologia da Informação e o Departamento de Atendimento, uma solução única, **que tramita via protocolo nº 5-240079151-3**, que englobará serviços de Links E1 ou SIP, de Link de Internet 1GB para a Sede do Crea-SC, de solução de telefonia IP em nuvem e aquisição de telefones IP e *softphone* e de sistema de atendimento multicanais (*omnichannels*) para as unidades do Crea-SC e prescindirá do serviço descrito no presente ETP.

4.4. Desse modo, para que o Crea-SC não sofra com o interrompimento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e nem com a perda dos números de suas linhas telefônicas, que há anos são amplamente divulgadas aos usuários do conselho, demonstra-se necessário contratar o objeto descrito neste ETP.

4.5. A presente contratação se dará por meio de Contratação Direta, especificamente Dispensa de Licitação por Contratação Emergencial, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 69 do Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do Crea-SC.

4.6. Considerando a inviabilidade de prorrogação do contrato de nº 41.125/2018 (**item 4.2**) e a necessidade de manutenção das linhas telefônicas nele contempladas ativas e em funcionamento (**item 4.4**), a Contratação Emergencial se justifica por ser a alternativa legal adequada de contratação que viabilize ao Crea-SC a manutenção de suas atividades sem prejuízo de atendimento aos seus usuários.

4.7. A realização de um processo licitatório para a contratação do serviço em tela se torna inviável pelo fato de ele ser provisório, pois vigorará apenas até que entre em início de funcionamento a solução descrita no **item 4.3**, o que deve ocorrer até o fim de 2024.

4.8. A opção pela contratação da empresa **OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** se justifica pelo fato de ela ser a atual prestadora dos serviços de mesma natureza ao do objeto deste ETP, logo toda a infraestrutura necessária para o funcionamento das linhas telefônicas já está em operação. Como o Crea-SC detém 58

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

15/07/2024 as 16:32:15 por Murilo Rebello Hoffmann Gerente Administracao, Matricula: 460.

15/07/2024 as 16:54:22 por Lucas dos Santos Gerente Informatica, Matricula: 604.

15/07/2024 as 17:22:52 por Jose Eduardo Longo Marcolino Gerente Atendimento, Matricula: 241.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

(cinquenta e oito) linhas telefônicas, instaladas em 33 (trinta e três) endereços e municípios distintos de Santa Catarina, torna-se evidente a desvantajosidade em contratar uma empresa distinta, dado todo o custo de mobilização, instalação e outros que estariam envolvidos na entrada de uma nova empresa, ainda mais pelo reduzido prazo de prestação do serviço objeto deste ETP (**tópico 2**). Sem contar que as tecnologias previstas no contrato atual (contrato de nº 41.125/2018), tanto o STFC em rede metálica quanto a internet ADSL, estão em desuso, daí o processo de contratação pelo Crea-SC de uma nova solução completa em telefonia mais aderente à demanda do conselho e ao cenário tecnológico atual, conforme **item 4.3**.

4.8 Por fim, a presente contratação se enquadra como prestação de serviços contínuos, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, por ela servir à manutenção de atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, que no caso é prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC ao Crea-SC.

5. Objetivos Estratégicos relacionados com a Contratação/Aquisição

- Desburocratizar os processos organizacionais, garantindo produtos e serviços inovadores;
- Assegurar a governança pública organizacional;
- Desenvolver o capital humano com competências voltadas à inovação e ao alcance de resultados;
- Promover o bem-estar das pessoas no ambiente de trabalho através de uma cultura de valorização humana;
- Fomentar a gestão do conhecimento e a integração entre os conselheiros, inspetores regionais e colaboradores.

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

6.1. A Contratada deverá demonstrar sua regularidade fiscal mediante a apresentação de:

6.1.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

6.1.2. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

6.1.3. Certidão de Débitos Estaduais;

6.1.4. Certidão de Débitos Municipais;

6.1.5. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

6.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.1.7. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.1.8. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

6.1.9. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

6.1.10. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

6.1.2. Para a consulta de licitantes pessoas jurídicas poderá haver a substituição das consultas dos subitens “6.1.10”, “6.1.11” e “6.1.12” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

6.2. A Contratada deve ser capaz de atender a todos os critérios técnicos informados nas informações relevantes no dimensionamento da proposta.

6.3. Apresentação de proposta comercial.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

15/07/2024 as 16:32:15 por Murilo Rebello Hoffmann Gerente Administracao, Matricula: 460.

15/07/2024 as 16:54:22 por Lucas dos Santos Gerente Informatica, Matricula: 604.

15/07/2024 as 17:22:52 por Jose Eduardo Longo Marcolino Gerente Atendimento, Matricula: 241.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

7. Levantamento de Mercado

7.1. Diante do que foi exposto no **tópico 4**, a forma viável de contratação do objeto deste ETP é por Contratação Emergencial, contudo, para verificar a adequação dos preços ofertados pela empresa **OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ao que é praticado no mercado, foi realizada pesquisa de preços, de acordo com os parâmetros prescritos no artigo 33 do Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do Crea-SC, tendo sido consultadas contratações similares feitas pela Administração Pública. Esses preços foram obtidos por meio da ferramenta Banco de Preços.

7.2. Merece destaque o fato de que, conforme já exposto no **item 4.8**, as tecnologias previstas no contrato atual (contrato de nº 41.125/2018), que serão mantidas com a presente contratação e que serão descontinuadas após o processo descrito no **item 4.3**, são consideradas obsoletas e estão em desuso no mercado. Por consequência, o processo de pesquisa de preço foi de certa forma dificultoso, tendo sido encontrado preços aplicados em órgãos públicos de forma escassa e pontual, tanto que boa parte dessas contratações foram efetuadas por dispensa de licitação. A própria empresa **OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, durante a vigência do contrato de nº 41.125/2018, solicitou autorização do Crea-SC para migrar suas linhas telefônicas para a tecnologia UC4X - Voz na Nuvem, por ser mais aderente ao cenário tecnológico atual.

7.3. Para facilitar a análise, optou-se por pesquisar os valores cobrados relativos às assinaturas mensais dos serviços de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e de Internet Banda Larga com transmissão de dados por meio físico (ADSL), por serem esses os valores mais significativos da contratação.

7.4. Nos quadros a seguir, estão demonstradas as os preços pesquisados, que se encontram juntados no processo sob os **Identificadores SicWeb nº 3596379 e nº 3596380**, e suas respectivas fontes.

SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC			
PROCESSO	ÓRGÃO	EMPRESA CONTRATADA	VALOR MENSAL
80500-1-2024-PRI	PM DE SÃO JOÃO DO POLÉSINE	Oi S.A.	R\$ 77,75
OC:080277000012023 OC00039	DIR.ENS.-REG.GUARULHOS SUL GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO GUARULHOS	TELEFONICA BRASIL S.A.	R\$ 80,00
OC:090102000012023 OC00618	COORD. GERAL ADMINIST. - CGA GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO São PAULO	TELEFONICA BRASIL S.A.	R\$ 80,00
VALOR MENSAL OFERTADO PELA EMPRESA OI EMPRESA OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRESENTE CONTRATAÇÃO			R\$ 64,89

INTERNET BANDA LARGA COM TRANSMISSÃO DE DADOS POR MEIO FÍSICO (ADSL)			
PROCESSO	ÓRGÃO	EMPRESA CONTRATADA	VALOR MENSAL
00394502000144-1- 006348/2024	COMANDO DA MARINHA 6º DISTRITO NAVAL	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	R\$ 550,00
00394502000144-1- 000019/2025	COMANDO DA MARINHA 5º DISTRITO NAVAL	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	R\$ 521,00
03239019000183-1- 000017/2024	MUNICIPIO DE GUARANTA DO NORTE	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	R\$ 583,33
VALOR MENSAL OFERTADO PELA EMPRESA OI EMPRESA OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRESENTE CONTRATAÇÃO			R\$ 199,33

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

15/07/2024 as 16:32:15 por Murilo Rebello Hoffmann Gerente Administracao, Matricula: 460.

15/07/2024 as 16:54:22 por Lucas dos Santos Gerente Informatica, Matricula: 604.

15/07/2024 as 17:22:52 por Jose Eduardo Longo Marcolino Gerente Atendimento, Matricula: 241.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

7.5. Verifica-se que os valores das assinaturas mensais propostas pela empresa Oi estão abaixo dos valores contratados pelos órgãos públicos pesquisados.

8. Descrição da Solução Como um Todo

8.1. A Contratada prestará o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, tanto por meio de rede metálica quanto por tecnologia em nuvem (UC4X - Voz na Nuvem), às unidades do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – Crea-SC.

8.2. A tecnologia UC4X - Voz na Nuvem permite a colaboração de qualquer local com todas as funcionalidades disponíveis, levando seu ramal em nuvem com manutenção do seu número. Ela permite dispor com os recursos de um PABX tradicional de forma moderna, com atualizações tecnológicas constantes e sem preocupação com manutenção.

8.3. A UC4X - Voz na Nuvem é uma plataforma de telefonia IP, hospedada no servidor Oi Soluções totalmente em nuvem, integrada à telefonia de voz fixa, centralizando toda a comunicação da empresa contratante e permitindo a colaboração (caso esteja contemplada em sua licença contratada) de qualquer local com todas as funcionalidades disponíveis, levando seu ramal em nuvem com a manutenção do seu número.

8.4. Com a tecnologia em nuvem, o serviço de voz se torna mais confiável e menos suscetível a interrupções e a falhas. Isso se deve ao fato de que a rede metálica, que historicamente apresenta problemas como furtos e danos físicos, é substituída por uma conexão baseada em nuvem. Ela oferece maior estabilidade e segurança, o que garante uma experiência de comunicação mais consistente e confiável.

8.5. A tecnologia poderá ser acessada por meio de qualquer conexão de Internet fornecida, que no caso do Crea-SC é fornecida pelas empresas UNIFIQUE TELECOMUNICACOES S.A. (contrato nº 004/2022) e VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A. (contrato nº 58.856/2019).

8.6. Parte das linhas telefônicas do Crea-SC previstas no contrato de nº 41.125/2018 já foram migradas para a tecnologia UC4X - Voz na Nuvem, outra ainda opera em rede metálica e será migrada na medida da disponibilidade técnica da empresa contratada. Não haverá perda de serviços ou de funcionalidades durante o processo de migração.

8.7. Durante o processo de migração para a tecnologia em nuvem, não haverá perda dos números de telefone atualmente mantidos pelo Crea-SC.

8.8. Os valores dos serviços não serão alterados com a migração para a tecnologia em nuvem. Além disso, caso a linha esteja agrupada com outras faturas, esse agrupamento será mantido.

9. Resultados Pretendidos

9.1. Conforme **tópico 1** deste ETP.

10. Justificativas para o Parcelamento ou Não da Solução

10.1. Não se aplica.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

15/07/2024 as 16:32:15 por Murilo Rebello Hoffmann Gerente Administracao, Matricula: 460.

15/07/2024 as 16:54:22 por Lucas dos Santos Gerente Informatica, Matricula: 604.

15/07/2024 as 17:22:52 por Jose Eduardo Longo Marcolino Gerente Atendimento, Matricula: 241.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Esta contratação vigorará até que seja concluído o processo de contratação de solução Serviços de telefonia fixo comutada (STFC), na modalidade *Software as a Service-SaaS* (Software como serviço) de tráfego ilimitado para ligações locais e nacionais, fixo-fixo e fixo-móvel, incluindo os serviços PABX Virtual, com estrutura em nuvem, baseado em protocolo SIP e tecnologias VoIP (Voz sobre IP), com fornecimento de *Contact Center Ominichannel*, Discagem Direta Gratuita (DDG) na modalidade 0800 ilimitado, Discagem Direta Internacional (DDI) por minutagem, além do fornecimento de equipamentos do Telefone IP e *Softphone* licenciados para viabilização da utilização dos ramais, bem como a prestação de serviços de configuração e implantação das soluções, manutenção preventiva e corretiva, suporte, sistema de gerenciamento e monitoramento além de treinamento/capacitação para todos os usuários e que já está em fase interna de tramitação por meio do **protocolo nº 5-240079151**.

11.2. Serviços atualmente contratados pelo Crea-SC que também deixarão de ser prestados com a entrada em operação da contratação citada no **item 11.1**, são eles:

- a) o previsto no contrato nº 68.610/2019, celebrado entre o Crea-SC e a empresa ALGAR TELECOM S/A, para a prestação por esta de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, via link E1 e ramais DDR, e de Serviço de Discagem Direta Gratuita – DDG para a Sede do Crea-SC;
- b) o previsto no contrato nº 010/2024, celebrado entre o Crea-SC e a empresa DÍGITRO TECNOLOGIA S.A., prestação de serviço de suporte ao Cliente - SSC, incluindo manutenções preventivas, manutenções corretivas, suporte técnico, serviço de atualização de software e de serviço de manutenção de hardware/sobressalente para a central telefônica instalada na Sede do Crea-SC; e
- c) o previsto no contrato nº 58.856/2019, celebrado entre o Crea-SC e a empresa VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A. para a prestação por esta de serviço dedicado e exclusivo de acesso IP para internet para a Sede do Crea-SC.

12. Providências para Adequação do Ambiente do Órgão

12.1. Não haverá necessidade de adequação do ambiente do Crea-SC.

13. Possíveis Impactos Ambientais – Critérios e Práticas de Sustentabilidade

13.1. A contratação observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, *in verbis*:

“Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:
I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

15/07/2024 as 16:32:15 por Murilo Rebello Hoffmann Gerente Administracao, Matricula: 460.

15/07/2024 as 16:54:22 por Lucas dos Santos Gerente Informatica, Matricula: 604.

15/07/2024 as 17:22:52 por Jose Eduardo Longo Marcolino Gerente Atendimento, Matricula: 241.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.”

13.2. Assim, a contratada deverá seguir, no que couber, as diretrizes de sustentabilidade da Instrução Normativa nº 1, de 2010. A contratada também pode adotar outros critérios que garantam a sustentabilidade.

14. Estimativa do Valor da Contratação

14.1. Valor Total: **R\$ 79.536,49 (setenta e nove mil quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e nove centavos).**

15. Posicionamento Conclusivo sobre a Viabilidade e Razoabilidade da Contratação

15.1. Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é razoável e possui viabilidade de sucesso, nos termos do inciso XIII, do artigo 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 40, de 22 de maio de 2020.

Florianópolis/SC, 11 de julho de 2024.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ EDUARDO LONGO MARCOLINO
Gerente do Departamento de Atendimento

(assinado eletronicamente)

LUCAS DOS SANTOS
Gerente do Departamento de Tecnologia Da Informação

(assinado eletronicamente)

MURILO REBELLO HOFFMANN
Gerente do Departamento de Administração

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

15/07/2024 as 16:32:15 por Murilo Rebello Hoffmann Gerente Administracao, Matricula: 460.

15/07/2024 as 16:54:22 por Lucas dos Santos Gerente Informatica, Matricula: 604.

15/07/2024 as 17:22:52 por Jose Eduardo Longo Marcolino Gerente Atendimento, Matricula: 241.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

TERMO DE REFERÊNCIA

A	<u>OBJETO</u> Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC nas modalidades Local e Longa Distância Nacional – LDN e do serviço de Internet Banda Larga com transmissão de dados por meio físico (ADSL ou similar), com IP fixo, para atender às unidades do Crea-SC no estado de Santa Catarina.
B	<u>META FÍSICA</u> O presente Termo de Referência visa a suprir as unidades do Crea-SC com os serviços de telefonia fixa e de internet.
C	<u>JUSTIFICATIVA</u> Conforme Estudo Técnico Preliminar (Identificador SicWeb 3597457).
D	<u>VALOR GLOBAL</u> R\$ 79.536,49 (setenta e nove mil quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e nove centavos).
E	<u>LOCAIS DA EXECUÇÃO</u> Municípios constantes do Anexos B .
F	<u>UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO E PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO</u> Departamento de Administração, Departamento de Tecnologia Da Informação e Departamento de Atendimento.
G	<u>DADOS PARA CONTRATAÇÃO</u> CONTRATADA(O): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL CNPJ/CPF: 76.535.764/0001-43 ENDEREÇO: Rua Lavradio, nº 71, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.230-070. REPRESENTANTES (POR PROCURAÇÃO): DANIEL BRENTANO, brasileiro, casado, Administrador - ID 4 17200, portador da identidade nº 8067276116 expedida pela SSP-RS, em 27/09/2018, inscrito no CPF/MF sob o nº 598.230.540/53, endereço eletrônico: daniel.brentano@oi.net.br ; e DOUGLAS TEIXEIRA PALOSCHI, brasileiro, casado. Gestor Comercial, ID 415916, portador da identidade nº 5097148463. expedido pela SJS/RS em 01/09/2020, inscrito no CPF sob o nº 013.881.380-93, com endereço eletrônico douglas.paloschi@oi.net.br . FONE/E-MAIL: (51) 986172392 / douglas.paloschi@oi.net.br

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

15/07/2024 as 16:49:25 por Murilo Rebello Hoffmann Gerente Administracao, Matricula: 460.

15/07/2024 as 16:54:32 por Lucas dos Santos Gerente Informatica, Matricula: 604.

15/07/2024 as 17:23:02 por Jose Eduardo Longo Marcolino Gerente Atendimento, Matricula: 241.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC nas modalidades Local e Longa Distância Nacional – LDN e do serviço de Internet Banda Larga com transmissão de dados por meio físico (ADSL ou similar), com IP fixo, para atender às unidades do Crea-SC no estado de Santa Catarina.

1.2. As linhas telefônicas que compõem a presente contratação estão sendo migradas para a tecnologia UC4X - Voz na Nuvem na medida da disponibilidade técnica da Contratada. Não haverá perda de serviços ou de funcionalidades durante o processo de migração. Essa migração se justifica pois com a tecnologia em nuvem o serviço de voz se torna mais confiável e menos suscetível a interrupções e a falhas. Isso se deve ao fato de que a rede metálica, que historicamente apresenta problemas como furtos e danos físicos, é substituída por uma conexão baseada em nuvem. Ela oferece maior estabilidade e segurança, o que garante uma experiência de comunicação mais consistente e confiável.

1.3. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de prestação de serviço não continuado de telefonia fixa e internet

1.4. As especificações, quantitativos e valores dos itens são os discriminados **Anexo A**.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global, de forma que o pagamento estará adstrito ao serviço efetivamente prestado pela Contratada, mediante recebimento regular proferido pelo fiscal responsável pela execução da presente contratação.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. As justificativas da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do **Estudo Técnico Preliminar – ETP (Identificador SicWeb 3597457)**.

3. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os objetivos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do **Estudo Técnico Preliminar – ETP (Identificador SicWeb 3597457)**.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante **dispensa de licitação por contratação emergencial, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 69 do Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do Crea-SC**.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global a ser adjudicado pelo menor preço global.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. As descrições dos requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do **Estudo Técnico Preliminar – ETP (Identificador SicWeb 3597457)**.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

15/07/2024 as 16:49:25 por Murilo Rebello Hoffmann Gerente Administracao, Matricula: 460.

15/07/2024 as 16:54:32 por Lucas dos Santos Gerente Informatica, Matricula: 604.

15/07/2024 as 17:23:02 por Jose Eduardo Longo Marcolino Gerente Atendimento, Matricula: 241.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Condições de execução

- 6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 6.1.1. Início da execução do objeto: **1º de agosto de 2024**;
 - 6.1.2. O contrato decorrente da presente contratação terá vigência máxima de 1 (um) ano, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.
 - 6.1.3. Diante do disposto no subitem 2.1, o contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser rescindido unilateralmente pelo Crea-SC, mediante aviso prévio à Contratada de no mínimo 30 (trinta) dias, na hipótese de ser efetivada a contratação que tramita via **protocolo nº 5-240079151-3**.

Local e horário da prestação dos serviços

- 6.2. As linhas telefônicas e os serviços serão prestados nos endereços constantes do **Anexo B**.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.6. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.
- 8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 8.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
 - 8.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
ou
 - 8.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. Do Recebimento

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

15/07/2024 as 16:49:25 por Murilo Rebello Hoffmann Gerente Administracao, Matricula: 460.

15/07/2024 as 16:54:32 por Lucas dos Santos Gerente Informatica, Matricula: 604.

15/07/2024 as 17:23:02 por Jose Eduardo Longo Marcolino Gerente Atendimento, Matricula: 241.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

8.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da comunicação por parte do contratado direcionada ao agente de fiscalização, conforme artigo 74 do Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do Crea-SC – RLCA, instituído pela Portaria nº 233, de 30 de dezembro de 2023, da Presidência deste Conselho.

8.2.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empegados, cabendo à fiscalização mão atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.2.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.2.6. Somente após a emissão do termo de recebimento definitivo/parcial ou definitivo deve ser autorizada à Contratada a emissão da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.2.7. O recebimento dos serviços, ainda que definitivo, não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

8.3. Liquidação

8.3.1. Recebida a Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados da contratação e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução da contratação; f) o valor a pagar; e g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

15/07/2024 as 16:49:25 por Murilo Rebello Hoffmann Gerente Administracao, Matricula: 460.

15/07/2024 as 16:54:32 por Lucas dos Santos Gerente Informatica, Matricula: 604.

15/07/2024 as 17:23:02 por Jose Eduardo Longo Marcolino Gerente Atendimento, Matricula: 241.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

8.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.4. Prazo de pagamento

8.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.5. Forma de Pagamento

8.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

15/07/2024 as 16:49:25 por Murilo Rebello Hoffmann Gerente Administracao, Matricula: 460.

15/07/2024 as 16:54:32 por Lucas dos Santos Gerente Informatica, Matricula: 604.

15/07/2024 as 17:23:02 por Jose Eduardo Longo Marcolino Gerente Atendimento, Matricula: 241.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

8.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Disponibilizar Link de Acesso à Internet, no local de utilização do serviço, para comportar a migração para a tecnologia UC4X - Voz na Nuvem tecnologia UC4X.

9.2. O link de internet deve dispor de banda disponível de ao menos 100Kbps por ramal (acesso).

9.3. Caso o link internet possua IP dinâmico, esse deverá implementar / disponibilizar DHCP.

9.4. Acionar e/ou providenciar reparo no link Internet em caso de falhas ou degradação de qualidade que venham a impactar a utilização do serviço FIXO UC4X e/ou VOICE NET UC4X.

9.5. Disponibilizar e manter equipamento compatível com a solução para instalação do aplicativo UC4X:

9.5.1. Computador (Windows 7 ou Superior/ macOS 10.11 ou Superior/ Linux v5 Debian 8/9);

9.5.2. Notebook (Windows 7 ou Superior/ macOS 10.11 ou Superior/ Linux v5 Debian 8/9);

9.5.3. Smartphone ou Tablet Android (v6.O ou Superior) ou IOS (v11.2 ou Superior); e

9.5.4. Telefone IP (conforme relação de aparelhos homologados pela Contratada).

9.6. Instalação e configuração do aplicativo UC4X, conforme orientações fornecidas pela Contratada.

9.7. Garantir a infraestrutura física e lógica da rede, bem como a infraestrutura elétrica do local.

9.8. Providenciar liberação e/ou configuração das regras de segurança necessárias para funcionamento da solução, conforme orientações da Contratada.

9.9. Fornecer e-mail válido para recebimento de usuário e senha de acesso dos terminais migrados.

9.10. Realizar 1º [primeiro] acesso a solução em até 30 dias corridos a partir do recebimento das orientações técnicas, incluindo usuário e senha para acesso ao serviço.

9.10.1. Decorrido o prazo de 30 dias corridos a partir do envio do usuário e senha para acesso ao serviço a Contratada se reserva ao direito de concluir processo de migração do terminal fixo e/ou Voice Net para a solução UC4X.

9.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e/ou cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.12. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.13. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

15/07/2024 as 16:49:25 por Murilo Rebello Hoffmann Gerente Administracao, Matricula: 460.

15/07/2024 as 16:54:32 por Lucas dos Santos Gerente Informatica, Matricula: 604.

15/07/2024 as 17:23:02 por Jose Eduardo Longo Marcolino Gerente Atendimento, Matricula: 241.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

- 9.14. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pela Contratada.
- 9.15. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos em Contrato e/ou Termo de Referência.
- 9.17. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei em Contrato e/ou Termo de Referência.
- 9.18. Cientificar a autoridade superior e a Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.
- 9.19. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.20. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.21. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Disponibilizar o Aplicativo UC4X, integrado à solução de telefonia fixa.
- 10.2. Fornecer todas as orientações técnicas e documentação necessárias a instalação, configuração e utilização do serviço;
- 10.3. Realizar a migração para FIXO UC4X e/ou VOICE NET UC4X mantendo o prazo atual de vigência contratual, numeração, plano de cobrança e serviços já utilizados e/ou vigentes no terminal fixo e/ou Voice Net inalterados (Ex: Serviços Inteligentes).
- 10.3.1. A migração será iniciada de forma automática após primeiro acesso à solução; e
- 10.3.2. Após a migração, o terminal Fixo e/ou Voice Net não estarão mais disponível para utilização.
- 10.4. Manter em funcionamento solução UC4X, incluindo fornecimento de atualizações para correções de falhas.
- 10.5. Manutenção da infraestrutura e rede no ambiente da Contratada associada ao serviço;
- 10.6. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e/ou Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

15/07/2024 as 16:49:25 por Murilo Rebello Hoffmann Gerente Administracao, Matricula: 460.

15/07/2024 as 16:54:32 por Lucas dos Santos Gerente Informatica, Matricula: 604.

15/07/2024 as 17:23:02 por Jose Eduardo Longo Marcolino Gerente Atendimento, Matricula: 241.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

10.7. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução da contratação.

10.7.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da contratação ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.9. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das condições previstas neste Termo de Referência e/ou contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.12. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor da contratação, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.13. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

10.15. Comunicar ao Fiscal da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

15/07/2024 as 16:49:25 por Murilo Rebello Hoffmann Gerente Administracao, Matricula: 460.

15/07/2024 as 16:54:32 por Lucas dos Santos Gerente Informatica, Matricula: 604.

15/07/2024 as 17:23:02 por Jose Eduardo Longo Marcolino Gerente Atendimento, Matricula: 241.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

- 10.17. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da contratação.
- 10.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.22. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.
- 10.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação.
- 10.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. A Contratada não poderá subcontratar a prestação principal dos serviços objetos desta contratação; sendo-lhe, porém, permitido subcontratar os serviços acessórios/auxiliares de instalação, manutenção/assistência técnica e outros, que representam parcela de menor relevância da contratação, continuando a Contratada a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Referência e/ou Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

15/07/2024 as 16:49:25 por Murilo Rebello Hoffmann Gerente Administracao, Matricula: 460.

15/07/2024 as 16:54:32 por Lucas dos Santos Gerente Informatica, Matricula: 604.

15/07/2024 as 17:23:02 por Jose Eduardo Longo Marcolino Gerente Atendimento, Matricula: 241.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

- a) der causa à inexecução parcial da contratação;
- b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção da contratação por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

15/07/2024 as 16:49:25 por Murilo Rebello Hoffmann Gerente Administracao, Matricula: 460.

15/07/2024 as 16:54:32 por Lucas dos Santos Gerente Informatica, Matricula: 604.

15/07/2024 as 17:23:02 por Jose Eduardo Longo Marcolino Gerente Atendimento, Matricula: 241.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

15/07/2024 as 16:49:25 por Murilo Rebello Hoffmann Gerente Administracao, Matricula: 460.

15/07/2024 as 16:54:32 por Lucas dos Santos Gerente Informatica, Matricula: 604.

15/07/2024 as 17:23:02 por Jose Eduardo Longo Marcolino Gerente Atendimento, Matricula: 241.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

14.1. A contratação será extinta quando vencido o prazo nela estipulada, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. A contratação poderá ser extinta antes do prazo nela fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.2.2. Caso a notificação da não-continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.3. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir a contratação.

14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. A extinção da contratação não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

15/07/2024 as 16:49:25 por Murilo Rebello Hoffmann Gerente Administracao, Matricula: 460.

15/07/2024 as 16:54:32 por Lucas dos Santos Gerente Informatica, Matricula: 604.

15/07/2024 as 17:23:02 por Jose Eduardo Longo Marcolino Gerente Atendimento, Matricula: 241.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

15.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

15.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

16. DO REAJUSTE

16.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Serviços de Telecomunicações – IST**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

15/07/2024 as 16:49:25 por Murilo Rebello Hoffmann Gerente Administracao, Matricula: 460.

15/07/2024 as 16:54:32 por Lucas dos Santos Gerente Informatica, Matricula: 604.

15/07/2024 as 17:23:02 por Jose Eduardo Longo Marcolino Gerente Atendimento, Matricula: 241.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

19.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 79.536,49 (setenta e nove mil quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e nove centavos)**.

19.2. Realizada negociação com condições vantajosas economicamente para a administração pública, conforme comprovadas no processo de contratação e discriminadas no **Estudo Técnico Preliminar (Identificador SicWeb 3597457)**.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas com as contratações decorrentes deste Termo de Referência correrão por conta do seguinte **Elemento de Despesa Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.09.036 - Serviços de Telecomunicações**.

O presente Termo de Referência foi elaborado pelos **Departamento de Administração, Departamento de Tecnologia Da Informação e Departamento de Atendimento**, em conformidade com a legislação específica e com a necessidade da Administração, e submetido à consideração e à aprovação da Presidência do Crea-SC.

Florianópolis/SC, 15 de julho de 2024.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ EDUARDO LONGO MARCOLINO
Gerente do Departamento de Atendimento

(assinado eletronicamente)

LUCAS DOS SANTOS
Gerente do Departamento de Tecnologia Da Informação

(assinado eletronicamente)

MURILO REBELLO HOFFMANN
Gerente do Departamento de Administração

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

15/07/2024 as 16:49:25 por Murilo Rebello Hoffmann Gerente Administracao, Matricula: 460.

15/07/2024 as 16:54:32 por Lucas dos Santos Gerente Informatica, Matricula: 604.

15/07/2024 as 17:23:02 por Jose Eduardo Longo Marcolino Gerente Atendimento, Matricula: 241.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

ANEXO A

TELEFONIA FIXA - INSPETORIAS/ESCRITÓRIOS						
ITEM	SERVIÇO	MODALIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL DE MINUTOS	PREÇO UNITÁRIO POR MINUTO	PREÇO MENSAL ESTIMADO	PREÇO ANUAL ESTIMADO
1	LOCAL	FIXO - FIXO	449	R\$ 0,10	R\$ 45,50	R\$ 545,98
2		FIXO - MÓVEL	232	R\$ 0,82	R\$ 190,57	R\$ 2.286,81
3	LDN	FIXO - FIXO INTRA-REGIONAL	136	R\$ 0,36	R\$ 48,11	R\$ 577,32
4		FIXO - MÓVEL INTRA-REGIONAL	16	R\$ 0,92	R\$ 15,08	R\$ 180,94
5		FIXO - FIXO INTER-REGIONAL	18	R\$ 0,40	R\$ 7,15	R\$ 85,85
6		FIXO - MÓVEL - INTER-REGIONAL	4	R\$ 0,91	R\$ 3,65	R\$ 43,82
7		ASSINATURA LINHAS FIXAS ADSL	QUANTIDADE ASSINATURA MENSAL	PREÇO UNITÁRIO POR ASSINATURA	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
			58	R\$ 64,89	R\$ 3.763,62	R\$ 45.163,44
INTERNET (ADSL OU SIMILAR) IP FIXO - INSPETORIAS/ESCRITÓRIOS						
ITEM		INSPETORIA/ESCRITÓRIO			PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
8		ARARANGUA			R\$ 134,44	R\$ 1.613,28
9		CACADOR			R\$ 134,44	R\$ 1.613,28
10		CAMPOS NOVOS			R\$ 134,44	R\$ 1.613,28
11		CANOINHAS			R\$ 134,44	R\$ 1.613,28
12		CONCORDIA			R\$ 134,44	R\$ 1.613,28
13		CURITIBANOS			R\$ 134,44	R\$ 1.613,28
14		ITAJAI			R\$ 134,44	R\$ 1.613,28
15		JARAGUA DO SUL			R\$ 134,44	R\$ 1.613,28
16		JOACABA			R\$ 134,44	R\$ 1.613,28
17		MAFRA			R\$ 134,44	R\$ 1.613,28
18		PALMITOS			R\$ 134,44	R\$ 1.613,28
19		PORTO UNIAO			R\$ 134,44	R\$ 1.613,28
20		RIO NEGRINHO			R\$ 134,44	R\$ 1.613,28
21		SAO BENTO DO SUL			R\$ 134,44	R\$ 1.613,28
22		SAO JOAQUIM			R\$ 134,44	R\$ 1.613,28
23		SAO LOURENCO DO OESTE			R\$ 134,44	R\$ 1.613,28
24		SAO MIGUEL DO OESTE			R\$ 134,44	R\$ 1.613,28
25		TIMBO			R\$ 134,44	R\$ 1.613,28
26		XANXERE			R\$ 134,44	R\$ 1.613,28
TOTAIS					R\$ 6.628,04	R\$ 79.536,49

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

15/07/2024 as 16:49:25 por Murilo Rebello Hoffmann Gerente Administracao, Matricula: 460.

15/07/2024 as 16:54:32 por Lucas dos Santos Gerente Informatica, Matricula: 604.

15/07/2024 as 17:23:02 por Jose Eduardo Longo Marcolino Gerente Atendimento, Matricula: 241.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

ANEXO B

UNIDADE	ENDEREÇO	LINHAS TELEFÔNICAS
Sede	Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Florianópolis/SC - CEP: 88034-001	4833243036 4833341733 4833344300
Inspetoria de Araranguá	Av. Padre Antônio Luiz Dias, nº 66 - Sala 303 - Centro - Araranguá/SC - CEP: 88900-065	4835242215 4835244968
Inspetoria de Blumenau	Rua Henrich Hosang, 605 – Ed. Cosmopolitan – Salas 8 e 9 – Térreo - Blumenau/SC - CEP 89012-190	4733402178 4733402943
Inspetoria de Brusque	Av. Getúlio Vargas, 104 – Centro Comercial Dell Agnolo Center - Centro II – Brusque/SC – CEP 88353-000	4733513099 4733515005
Inspetoria de Caçador	Rua Fernando Machado, 131 – Centro - Caçador/SC - CEP: 89500-000	4935631778 4935633988
Inspetoria de Canoinhas	Rua Getúlio Vargas, 340 – Centro - Canoinhas/SC - CEP: 89460-000	4736221386 4736225146
Inspetoria de Chapecó	Rua Nereu Ramos, 2440 D - Bairro Universitário - Chapecó/SC - CEP: 89812-111	4933220177
Inspetoria de Concórdia	Rua Benjamin Furlan, 234 - Bairro São Miguel - Concórdia/SC - CEP: 89700-000	4934422047 4934427067
Inspetoria de Criciúma	Rua Thomé de Souza, nº 829 – Michel - Criciúma/SC - CEP: 88803-140	4834334777
Inspetoria de Curitibaanos	Rua Maximino de Moraes, 120, Ed. Mariana, sala 01 – Centro - Curitibaanos/SC - CEP: 89520-000	4932452177
Inspetoria de Florianópolis	Rua Dom Jaime Câmara, 248 – Centro - Florianópolis/SC - CEP 88015-120	4832240488 4833242921 4833243027
Inspetoria de Itajaí	Rua Brusque, 579 – Sala 3 – Centro – Itajaí/SC - CEP 88302-001.	4733482744 4733485074 4733485815
Inspetoria de Jaraguá do Sul	Rua Felipe Schmidt, 190 – Centro - Jaraguá do Sul/SC - CEP 89251-060	4733719922 4733752275
Inspetoria de Joaçaba	Rua Roberto Trompowsky, 291 - Centro - Joaçaba/SC - CEP: 89600-000	4935212954 4935221615
Inspetoria de Joinville	Rua Urussanga, 1180 – Bucarein - Joinville/SC - CEP 89202-400	4734227746 4734226836 4734227714 4734336517
Inspetoria de Lages	BR 282, nº 2.000 – Passo Fundo - Lages/SC - CEP: 88520-115	4932223624 4932254488
Inspetoria de Rio do Sul	Rua dos Pioneiros, 313, sala térrea – Rio do Sul/SC - CEP: 89160-000	4735210114

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

15/07/2024 as 16:49:25 por Murilo Rebello Hoffmann Gerente Administracao, Matricula: 460.

15/07/2024 as 16:54:32 por Lucas dos Santos Gerente Informatica, Matricula: 604.

15/07/2024 as 17:23:02 por Jose Eduardo Longo Marcolino Gerente Atendimento, Matricula: 241.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

		4735210190
Inspetoria de Rio Negrinho	Rua Pedro Simões de Oliveira, 416 - sala 01 – Rio Negrinho/SC - CEP: 89295-000	4736440190 4736445357
Inspetoria de São Joaquim	Rua Inácio Palma, 55 – Salas 05 e 06 – Centro - São Joaquim CEP 88600-000	4932331161 4932332212
Inspetoria de São Lourenço do Oeste	Travessa São Pedro, 624 - Centro - São Lourenço do Oeste/SC - CEP: 89990-000	4933443421
Inspetoria de São Miguel do Oeste	Av. Salgado Filho, 901 – Centro, São Miguel do Oeste/SC - CEP: 89900-000	4936211667 4936220266
Inspetoria de Tubarão	Rua Januário Alves Garcia, 368 - Margem Esquerda - Tubarão/SC - CEP: 88704-310	4836221901 4836268717
Inspetoria de Videira	Rua Campos Novos, 08 – Matriz - Videira/SC - CEP: 89560-000	4935660909
Inspetoria de Xanxerê	Rua Severino Tonial, 203 – Tonial - Xanxerê/SC - CEP: 89820-000	4934331275 4934333922
Escritório de Campos Novos	Rua Coronel Lucidoro, 145 - Bairro Santo Antônio - Campos Novos/SC - CEP: 89620-000	4935410264
Escritório de Mafra	Rua Marechal Floriano Peixoto, 461 - sala 01 - Centro - Mafra/SC - CEP: 89300-000	4736428938
Escritório de Palmitos	Rua Independência, 24, sala 01 - Centro - Palmitos/SC - CEP: 89887-000	4936472276
Escritório de Porto União	Av. Getúlio Vargas 466, sala 03 – Centro – Porto União/SC - CEP: 89400-000	4235233342
Escritório de São Bento do Sul	Rua Dom Pedro II, 465 sala 03 – Centro – São Bento do Sul/SC - CEP: 89280-136	4736330400
Escritório de São José	Rua Capitão Adelino Platt, 61, Ed. Diplomata II, Bloco B, loja 05 – Kobrasol – São José/SC - CEP: 88101-080	4832592494 4833430143
Escritório de Timbó	Rua Duque de Caxias, 830 – Centro - Timbó/SC - CEP: 89120-000	4733942023

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

15/07/2024 as 16:49:25 por Murilo Rebello Hoffmann Gerente Administração, Matrícula: 460.

15/07/2024 as 16:54:32 por Lucas dos Santos Gerente Informática, Matrícula: 604.

15/07/2024 as 17:23:02 por Jose Eduardo Longo Marcolino Gerente Atendimento, Matrícula: 241.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

**PROCURADORIA JURÍDICA DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMA DE
SANTA CATARINA – CREA-SC**

PARECER PROJUR Nº 224/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 5-240105310-5

PROTOCOLO nº 5-240105310-5

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 75, INC. VIII, DA LEI N.º 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL.

1- RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para análise da legalidade de contratação direta, por meio de contrato emergencial, da pessoa jurídica OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC nas modalidades Local e Longa Distância Nacional – LDN e do serviço de Internet Banda Larga com transmissão de dados por meio físico (ADSL ou similar), com IP fixo, para atender às unidades do Crea-SC no estado de Santa Catarina.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

1 - Documento de formalização de demanda - SICWEB n. 3596370;

2- Termo de Referência- SICWEB n. 3597575;

3- Proposta comercial – SICWEB n. 3596394;

4 - Requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessária:

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)- SICWEB n. 3596567;

b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - SICWEB n. Certidão SICAF (3596538);

c) Certidão de Débitos Estaduais - SICWEB n. 3596557;

d) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual – SICWEB n. 3596553;

e) Certidão de Débitos Municipais - SICWEB n. 3596601;

f) Inscrição no cadastro de contribuintes municipal – SICWEB n. 3596555;

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
24/07/2024 as 17:14:49 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

- g) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF - SICWEB n. Certidão SICAF (3596538);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT - SICWEB n. Certidão SICAF (3596538);
- i) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU - SICWEB n. 3600869;
- j) Atos constitutivos da pessoa jurídica - SICWEB n. 3597406, 3597407, 3597408 e 3597417;
- k) SICAF - SICWEB n. 3596535, 3596536, 3596537, 3596538 e 3596539;
- l) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. – sicweb n. 3610229.

5- Justificativa do preço: SICWEB n. 3596379, 3596380, 3596392, 3596393, 3596394 e 3596395.

6- Justificativas da área demandante – Estudo Técnico Preliminar - SICWEB n. 3597457.

Na oportunidade, antes de adentrar no mérito, cumpre-nos informar que, a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

Eis o relatório do pedido, em apertada síntese. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/21, o processo de contratação direta (seja por dispensa de licitação, seja por inexigibilidade) deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
24/07/2024 as 17:14:49 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

No caso, verifica-se abertura de processo administrativo eletrônico devidamente registrado, com solicitação elaborada pelo setor competente, conforme protocolo SICWEB nº 5-240105310-5.

Está também acostado nos autos os anexos que descrevem: objeto da contratação, justificativa da necessidade da contratação do serviço, quantidade de serviço a ser contratada, formalização da demanda.

Termo de Referência:

O Termo de Referência - TR contém: condições gerais da contratação; fundamentação e descrição da necessidade da contratação; objeto; especificações e quantitativos; modelo de gestão de contrato; condições de recebimento e pagamento; da apresentação da proposta e qualificação técnica; Estimativa de Despesa e Justificativa de Preço.

Estimativa de Despesa e Justificativa de Preço:

No processo de contratação direta, nos termos do art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de despesa deve ser precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e da Instrução Normativa nº 65/2021.

Na contratação direta por emergência a Lei nº 14.133/21 também dispõe que deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/21, conforme reza o § 6º do art. 75:

Art. 75. § 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Dessa forma o preço máximo total estimado para a aquisição, não obedece os limites impostos pelos incisos I, II ou III porque fundamenta-se no inciso VIII, § 6º do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

A pesquisa de preços foi efetuada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

Vejamos o que diz o referido artigo.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
24/07/2024 as 17:14:49 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

No caso, há justificativa fundamentada da Administração quanto ao objeto da contratação direta por emergência. No Estudo Técnico Preliminar – SICWEB n. 3597457 - em seu item 4, foi justificada a necessidade da contratação do serviço.

No caso, há justificativa fundamentada da Administração para a contratação por meio de um procedimento de inexigibilidade de licitação.

Dispensa por Emergência:

De acordo com o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, é possível a dispensa de licitação “quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso”.

Para a contratação da prestação de serviços é indispensável que a situação emergencial seja justificada adequadamente no respectivo processo e apontados os problemas que poderão advir da não execução de tais serviços, comprovando-se a ocorrência de prejuízo ao interesse público, conforme jurisprudência do TCU (aplicável por analogia ao art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021):

A contratação direta com base na emergência prevista no inc. IV do art. 24 da Lei 8.666/1993 deve ser adequadamente justificada, de maneira a se afastar qualquer tipo de dúvida quanto à regularidade no uso do dispositivo. Informativo do TCU n. 81 Indique a efetiva urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
24/07/2024 as 17:14:49 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

quando de contratações emergenciais, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993. Acórdão 1573/2008 Plenário.

Admite-se, em caráter excepcional, e com fundamento no interesse público, contratação emergencial da prestação de serviços que não possam sofrer solução de continuidade, desde que justificada adequadamente no respectivo processo e apontados os problemas que poderão advir da paralisação de tais serviços, comprovando-se a ocorrência de prejuízo ao interesse público. A contratação será apenas durante o prazo necessário para a realização do novo processo licitatório, observando-se o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993. Acórdão do TCU n. 727/2009 Plenário.

No caso, há justificativa fundamentada no Estudo Técnico Preliminar:

“ (...)

4.1. O Crea-SC, por meio do Processo Licitatório nº 41.125/2018, Pregão Eletrônico nº 008/2018, contratou a empresa OI S.A. para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC nas modalidades Local e Longa Distância Nacional – LDN e do serviço de Internet Banda Larga com transmissão de dados por meio físico (ADSL ou similar), com IP fixo, para atender às unidades do Crea-SC no estado de Santa Catarina.

4.2. O referido processo resultou no contrato de nº 41.125/2018, que se encerra em 1º de agosto de 2024 e não pode mais ser prorrogado por ter cumprido o prazo máximo de vigência contratual previsto no art. 57, inciso II e § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

4.3. Atualmente, está em fase interna de contratação (elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência), por meio de trabalho conjunto entre o Departamento de Administração, o Departamento de Tecnologia da Informação e o Departamento de Atendimento, uma solução única, que tramita via protocolo nº 5-240079151-3, que englobará serviços de Links E1 ou SIP, de Link de Internet 1GB para a Sede do Crea-SC, de solução de telefonia IP em nuvem e aquisição de telefones IP e softphone e de sistema de atendimento multicanais (omnichannels) para as unidades do Crea-SC e prescindirá do serviço descrito no presente ETP.

4.4. Desse modo, para que o Crea-SC não sofra com o interrompimento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e nem com a perda dos números de suas linhas telefônicas, que há anos são amplamente divulgadas aos usuários do conselho, demonstra-se necessário contratar o objeto descrito neste ETP.

4.5. A presente contratação se dará por meio de Contratação Direta, especificamente Dispensa de Licitação por Contratação Emergencial, nos termos do inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 69 do Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do Crea-SC.

4.6. Considerando a inviabilidade de prorrogação do contrato de nº 41.125/2018 (item 4.2) e a necessidade de manutenção das linhas telefônicas nele contempladas ativas e em funcionamento (item 4.4), a Contratação Emergencial se justifica por ser a alternativa legal adequada de contratação que viabilize ao Crea-SC a manutenção de suas atividades sem prejuízo de atendimento aos seus usuários.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
24/07/2024 as 17:14:49 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

4.7. A realização de um processo licitatório para a contratação do serviço em tela se torna inviável pelo fato de ele ser provisório, pois vigerá apenas até que entre em início de funcionamento a solução descrita no item 4.3, o que deve ocorrer até o fim de 2024.

4.8. A opção pela contratação da empresa OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL se justifica pelo fato de ela ser a atual prestadora dos serviços de mesma natureza ao do objeto deste ETP, logo toda a infraestrutura necessária para o funcionamento das linhas telefônicas já está em operação. Como o Crea-SC detém 58 (cinquenta e oito) linhas telefônicas, instaladas em 33 (trinta e três) endereços e municípios distintos de Santa Catarina, torna-se evidente a desvantajosidade em contratar uma empresa distinta, dado todo o custo de mobilização, instalação e outros que estariam envolvidos na entrada de uma nova empresa, ainda mais pelo reduzido prazo de prestação do serviço objeto deste ETP (tópico 2). Sem contar que as tecnologias previstas no contrato atual (contrato de nº 41.125/2018), tanto o STFC em rede metálica quanto a internet ADSL, estão em desuso, daí o processo de contratação pelo Crea-SC de uma nova solução completa em telefonia mais aderente à demanda do conselho e ao cenário tecnológico atual, conforme item 4.3.

4.9 Por fim, a presente contratação se enquadra como prestação de serviços contínuos, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, por ela servir à manutenção de atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, que no caso é prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC ao Crea-SC.

(...)

Parece-me que o interesse público, no caso, se entremostra presente, vez que o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC nas modalidades Local e Longa Distância Nacional – LDN e do serviço de Internet Banda Larga com transmissão de dados por meio físico (ADSL ou similar), com IP fixo, para atender às unidades do Crea-SC no estado de Santa Catarina não pode sofrer interrupção de funcionamento, sob pena de sofrer um colapso no atendimento aos clientes do Conselho (profissionais, empresas registradas e sociedade em geral). São 58 linhas telefônicas instaladas em 33 (trinta e três) endereços e municípios distintos de Santa Catarina que poderão perder seus números que há anos são amplamente divulgadas aos usuários do Conselho.

Prazo Máximo de Vigência:

Quanto ao prazo de vigência do contrato emergencial, o prazo máximo deve ser de 1 (um) ano, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, vedada a prorrogação do referido contrato.

Consta expressamente, na minuta contratual, que o prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, na hipótese de ser efetivada contratação com base em processo administrativo do CONTRATANTE, sem que assista ao CONTRATADO qualquer direito de indenização e/ou pagamento de multa rescisória.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
24/07/2024 as 17:14:49 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

Ato de Dispensa. Razões de Escolha da Executante e justificativa de preço:

A dispensa de licitação está justificada, tanto em relação à escolha do executante quanto em relação ao preço.

A autoridade máxima da instituição deve autorizar a contratação (art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

Recursos Orçamentários:

Há previsão de recursos orçamentários para as despesas do contrato conforme Nota de Empenho – SICWEB n. 3604978.

Habilitação e Regularidade Fiscal:

A proposta e os documentos da empresa constam no processo, e a Administração deve verificar e atestar as condições de habilitação da empresa para a contratação, não havendo registro de impedimento.

Minuta Contratual e anexos:

Da análise da minuta do contrato – SICWEB n. 3601004, entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública.

Pelo exposto, sob o aspecto jurídico, não há impedimento à contratação direta, por dispensa emergencial de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 com o objetivo de atender as necessidade de prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC nas modalidades Local e Longa Distância Nacional – LDN e do serviço de Internet Banda Larga com transmissão de dados por meio físico (ADSL ou similar), com IP fixo, para atender às unidades do Crea-SC no estado de Santa Catarina.

O ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

3- CONCLUSÃO:

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC nas modalidades Local e Longa Distância Nacional – LDN e do serviço de Internet Banda Larga com transmissão de dados por meio físico (ADSL ou similar), com IP fixo, para atender às unidades do Crea-SC no estado de Santa Catarina, conforme informações constantes nos documentos

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
24/07/2024 as 17:14:49 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Jurídico, Matrícula: 325.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

anexos por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75,VIII, §6º, da Lei nº 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

É o parecer, que submetemos à superior apreciação.

Jean Maicon Gabiatti
Procuradoria Jurídica do Crea-SC
OAB/SC-15.214
Matrícula nº 325

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
24/07/2024 as 17:14:49 por Jean Maicon Gabiatti Procurador Juridico, Matrícula: 325.

CREA/SC 82.511.643/0001-64	Nota de empenho 1256	Exercício 2024
Número: 1256 Tipo: Estimativo	Processo: 5-240105310-5 Modalidade Contratada: Pregão Eletrônico	Emissão: 17/07/2024
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.09.036 - Serviços de Telecomunicações		
Favorecido Nome: OI S/A FIXO Endereço: Rua do Lavradio Nº 71 Bairro: CENTRO CEP: 20230070 Inscrição Municipal:		
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ Telefone: RG/Inscrição Estadual:		
CNPJ/CPF 76.535.764/0001-43	Dados Bancários	
	Banco: Agência:	Conta:
Valor: 33.140,20 Trinta e Três Mil e Cento e Quarenta Reais e Vinte Centavos		
Histórico: Valor referente Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC nas modalidades Local e Longa Distância Nacional – LDN e do serviço de Internet Banda Larga com transmissão de dados por meio físico (ADSL ou similar), com IP fixo, para atender às unidades do Crea-SC no estado de Santa Catarina relativo ao período de agosto a dezembro de 2024, conforme solicitação do Departamento de Administração.		
Centros de Custos	Valor	Saldo
08.03.04 - GESTÃO - INFRAESTRUTURA	33.140,20	33.140,20
Total	33.140,20	
Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual da Conta
58.139,12	33.140,20	24.998,92

Florianópolis-SC, 17 de julho de 2024

Carlos Alberto da Silva
Gerente Financeiro
032214/O-4
019.218.659-03

17/07/2024 as 17:07:04 por Giovana Bosse Contador, Matrícula: 568.
18/07/2024 as 08:51:28 por Carlos Alberto da Silva Gerente Financeiro, Matrícula: 351.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5-240105310-5

DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face o teor do Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica (Identificador SICWEB/CREA-SC n. 3623900), ratifico a dispensa de licitação para a contratação da pessoa jurídica OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob o n. 76.535.764/0001-43, cujo objeto é a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC nas modalidades Local e Longa Distância Nacional – LDN e do serviço de Internet Banda Larga com transmissão de dados por meio físico (ADSL ou similar), com IP fixo, para atender às unidades do Crea-SC no estado de Santa Catarina, conforme o disposto no art. 75 da Lei 14.133/2021.

Florianópolis/SC, (datado e assinado eletronicamente).

Eng. Civ. e Seg. Trab. Carlos Alberto Kita Xavier
Presidente do CREA-SC

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
26/07/2024 as 16:55:57 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 187/2024

Última atualização 26/07/2024

Local: Florianópolis/SC **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA**Unidade compradora:** 389087 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, VIII **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta**Modo de Disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 26/07/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 82511643000164-1-000192/2024 **Fonte:** Compras.gov.br**Objeto:**

Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC nas modalidades Local e Longa Distância Nacional – LDN e do serviço de Internet Banda Larga com transmissão de dados por meio físico (ADSL ou similar), com IP fixo, para atender às unidades do Crea-SC no estado de Santa Catarina.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 79.536,48

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 79.536,48

Itens

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
document (DFD - Contrato n. 12-2024).pdf	26/07/2024	DFD	↓
document (ETP - Contrato n. 12-2024).pdf	26/07/2024	Estudo Técnico Preliminar	↓
document (TR - Contrato n. 12-2024).pdf	26/07/2024	Termo de Referência	↓
document (Parecer PROJUR - Contrato n. 12-2024).pdf	26/07/2024	Outros Documentos	↓
document (Ratificacao - Contrato n. 12-2024).pdf	26/07/2024	Outros Documentos	↓

Exibir: 1-5 de 5 itens

Página

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>[0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

[Home](#) > [Contratos](#) Portal Nacional de Contratações Públicas[Entrar](#)

Última atualização 31/07/2024

Local: Florianópolis/SC **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA**Unidade executora:** 389087 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 52401.053105/2024-00 **Categoria do Processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 31/07/2024 **Data de assinatura:** 26/07/2024 **Vigência:** de 01/08/2024 a 01/08/2025**Id contrato PNCP:** 82511643000164-2-000340/2024 **Fonte:** Contratos.gov.br **Id contratação PNCP:** [82511643000164-1-000192/2024](#)**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC NAS MODALIDADES LOCAL E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL – LDN E DO SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA COM TRANSMISSÃO DE DADOS POR MEIO FÍSICO (ADSL OU SIMILAR), COM IP FIXO, PARA ATENDER ÀS UNIDADES DO CREA-SC NO ESTADO DE SANTA CATARINA.

VALOR CONTRATADO

R\$ 79.536,48

FORNECEDOR:**Nome/Razão social:** OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL **CNPJ/CPF:** 76.535.764/0001-43 **Tipo:** Pessoa jurídica[Arquivos](#)[Histórico](#)

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATO N° 012/2024	31/07/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.